

S.L.R.

37, 19, nº 21

V-25h 2, 7 nº 22  
DIALOGO

28.

INSTRUCTIVO,

EM QUE SE EXPLICAÇÃO OS FUNDAMENTOS

DE

HUMA CONSTITUIÇÃO,

E

A DIVISÃO DAS AUTORIDADES

QUE A FORMAO, E EXECUTAO.

*Por hum Patriota Amigo da Nação.*



RIO DE JANEIRO.

1821.

---

NA TYPOGRAPHIA REAL. *Com Licença.*



4148  
1951

## C A T E C I S M O

# C O N S T I T U C I O N A L

*Pergunta* **Q**ue Coiza he Constituição?

*Resposta* He huma Lei fundamental, que regula a forma porque huma Nação deve ser governada, e estabelece Maximas geraes, a que todas as Leis devem satisfazer.

*P.* Como regula a Constituição a forma porque a Nação deve ser governada?

*R.* Estabelecendo a Autoridade que deve formar as Leis; a que se encarrega de as fazer cumprir; e a que com effeito as ha de executar.

*P.* Que nomes se dão a esses Poderes?

*R.* O poder de fazer as Leis chama-se *Poder Legislativo*; o de as fazer cumprir, *Poder Executivo*; e o de as executar *Poder Judicial*.

*P.* Em quem rezide o Poder Legislativo?

*R.* Na Nação, legitimamente representada por seus Procuradores.

*P.* Como he a Nação representada por seus Procuradores?

*R.* Toda a Nação elege, por um methodo uniforme, certo numero de pessoas de sua livre escolha, para estes nomearem fóra de tumulto os Homens que julgarem capazes para formar o Congresso, em que se devem discutir os interesses da mesma Nação, e organizar as Leis que segurem a sua felicidade.

*P.* Como se chama este Congresso?

*R.* Cortes; e só ellas, pelos poderes que a Nação livre e voluntariamente lhe concede, tem o poder de fazer as Leis.

*P.* Qual deve ser o Objecto das Leis que fazem as Cortes?

R. A segurança geral, e individual da Nação; e a manutenção de sua liberdade.

P. Como podem as Leis manter a segurança geral da Nação?

R. Estabelecendo huma força armada capaz de livrar a Nação das tentativas das outras Nações, e formando Tratades de Aliança, que segurem a sua independencia.

P. Em que consiste a segurança individual?

R. Na protecção que as Leis devem dar a cada individuo para poder conservar os bens, que legitivamente lhe pertencem; e estar seguro de que sua pessoa não soffrerá dainno algum, quando não fizer coiza contra o que as Leis ueterminão.

P. Em que consiste a manutenção da liberdade?

R. Em poder cada hum manifestar as suas ideias de palavra, ou por escripto: e obrar tudo o que a Lei não prohibe.

P. Quaes são as attribuições do Poder Executivo?

R. Mandar cumprir as Leis, e vigiar pela sua execução; sendo responsaveis os Ministros do que tem este poder pelas transgreçoens das mesmas Leis, quando nisto forem ommissos ou quando mandarem o que for contrario a ellas. (7)

P. Em quem sezide o Poder executivo?

R. No Rei, com a responsabilidade nos seus Ministros.

P. Que funções pertencem ao Poder Judicial

R. O Cumprimento effectivo da Lei; isto he o julgar as desavenças dos Cidadãos segundo a Lei prescrever, e impor aos delinquentes as penas que a Lei determina. (\*)

P. Quaes são as Maximas geraes que a Constituição estabelece, e a que todas as Leis devem satisfazer?

R. São Leis geraes que as primeiras Cortes da Nação formão, e que se não podem alterar senão pela vontade geral; de modo que para se cumprirem estas, he que as Cortes seguintes formão as mais Leis.

### Do Poder Legislativo

P. Porque se diz que o Poder Legislativo reside na Nação?

*\*v. to. Roma sentença em ultimo julgado, foi o mesmo que nada, por não aver quem a cumprira, he o mesmo q' não haver Lei!!!!*

*Confirmação no Art. 1.º do Cap. 2.º do Tit. 8.º  
e do Art. 2.º do Cap. 4.º do Tit. 13.º  
e do Art. 1.º do Cap. 2.º do Tit. 14.º*

R. Como o fim das Sociedades he a felicidade das que as compõe, e não pode haver felicidade quando se vive em constrangimento; as Leis não devem ser senão a publicação da vontade dos Cidadãos: ora esta vontade não pode ser manifestada senão pelos mesmos Cidadãos, isto he pela Nação, a quem pertence em consequencia o fazer as Leis.

P. Mas, se a Nação não he composta só dos membros das Cortes, como podem estas fazer as Leis?

R. Se a Nação tem escolhido livre, e voluntariamente os membros das Cortes para lhe promoverem a sua felicidade, não podem as Cortes satisfazer a este fim, sem que estabeleçam regras de vida a todos os Cidadãos, para que se não choquem os seus interesses reciprocos, e os mais fortes e poderosos não opprimão os mais fracos; no que consiste o poder de Legislar.

P. Em quem deve residir o poder de fazer a Guerra e Paz, e formar Alianças com os Estrangeiros?

R. Deve este poder, ser annexo ao Legislativo; porque, depois de haver segurado o socego publico interno, he necessario manter tambem a tranquillidade externamente; e pôr os Cidadãos a cuberto de qualquer insulto da parte dos Estrangeiros. As Cortes devem para este effeito ter o poder de jurar e armar os Cidadãos, e regular o numero de tropas que creião necessarias para a defeza commum, em proporção ás forças inimigas, e á natureza do territorio em que se faz a Guerra, exigindo da Nação aquelles esforços que em taes conjuncturas forem precisos, pois a cauza he de todos: assim como as Cortes deve, pela mesina razão, competir o direito de fazer a Paz, quando a julgarem vantajosa. De mais, sendo os Tratados, e Alianças necessarios em tempo de Paz, e Guerra, para facilitar o commercio, e os serviços mutuos que duas ou mais Nações empregão para sua reciproca utilidade contra hum inimigo mais forte que cada huma dellas; he tambem ás Cortes que pertence, contratar estas sortes de negociações, e obrigar os Cidadãos a cooperarem cada hum do modo possivel para o seu cumprimento.

P. Em quem reside o poder de impor tributos ?

R. Deve ser tambem annexo ao Poder Legislativo ; porque, exigindo os negocios publicos grandes rendas, e estando as Cortes encarregadas da regulacão destes negocios, he preciso que tenham á sua disposicão os fundos necessarios ; e tenham os meios de os poder augmentar, quando assim o exigirem as circunstancias ; e em consequencia, que possam exigir dos Cidadãos os Capitaes precizos, regulando a fórma mais comoda, e menos pezada de os poder haver.

P. A quem compete examinar as doutrinas que se devem ensinar na Nação ?

R. Não pode este poder desligar-se do Legislativo ; porque assim como as Cortes formão as Leis para punir os crimes, tambem devem providenciar que elles se não cometão ; e como o homem bem educado ordinariamente he bem morigerado, deve estar ao cuidado das Cortes o vigiar na educacão dos Cidadãos ; da qual, a instrucção faz a parte mais essencial. *Quinto Sem.*

#### Do Poder Executivo.

P. Porque não tem as Cortes o Poder Executivo assim como tem o Legislativo ?

R. Além de que esta divisão de attribuições alivia muito a cada hum dos poderes, e da-lhe em consequencia mais tempo para tratarem das funcções que lhes são commettidas ; o Congresso das Cortes não pode, por sua fórma e natureza, ser permanente : mas ainda que o podesse ser, dando-se huma fórma propria ao seu estabelecimento ; este Congresso seria então hum Tribunal sem responsabilidade (pois que nada ha acima da Nação, que as Cortes representão), e sendo estas compostas de homens particulares, havia o risco de abuzarem dos poderes que tinham, e podião fazer a desgraça em vez da felicidade da Nação ; inconveniente ainda maior do que a rezidencia do Poder Legislativo e Executivo no Rei : porque este, ainda que sujeito a paixões de homem, he insubornavel. Finalmente, as funcções executivas de hum Corpo tão extenso não podem ter aquella presteza que exige o cumprimento das Leis nos casos em que devem ser applicadas.

P. Porque se diz que os Ministros do Rei são responsáveis pelas omissões do Poder Executivo, e determinações contra a Lei, pertencendo o Poder Executivo ao Rei, e não aos Seus Ministros?

R. A Pessoa do Rei deve ser inviolavel, pois que não poderia cumprir bem as Augustas Funções que lhe estão confiadas, se não fosse revestido de huma suprema Dignidade, que he incompativel com a violabilidade de Sua Pessoa: todavia, porque sendo homem, pode abuzar dos poderes que lhe são confiados; Suas Determinações não são cumpridas sem a assignatura dos Ministros, que ficão por isto sendo responsáveis á Nação, pelas faltas que se cometerem no Poder Executivo.

P. Quem deve fixar os limites do Poder Executivo?

R. A Lei; e em consequencia o Poder Executivo dimana do Legislativo.

#### *Do Poder Judicial.*

P. Quem dá aos Magistrados o Poder Judicial?

R. A Lei.

P. Em que consiste o Poder Judicial?

R. Em applicar as Leis aos cazos particulares, não excedendo em nada o que ellas determinão, nem julgando jámais a seu arbitrio.

P. Quem nomeia os Ministros que exercem o Poder Judicial?

R. A Lei marca as qualidades que devem ter os homens que tenham de occupar estes empregos: e quanto á verificação destas qualidades nos que se offerecem, ou a escolha dos que parecerem que os merecem, pode faze-la o Rei sem inconveniente, com tanto que haja nisto normas fixas, estabelecidas pela Lei.

#### *Reflexões geraes sobre as Maximas, a que as Leis devem satisfazer.*

Estas Maximas dizem respeito tanto ao Poder Legislativo, como ao Executivo, e Judicial. Pelo que pertence ao Poder Legislativo: devem as Leis ser em numero que baste para regular os ne-

gócios que ha mais communmente entre es Cidadãos. Não devem ser estas regras por tanto multiplicadas, nem tenderem a constringer a liberdade dos Cidadãos, além do que pede o bem geral do Estado, e de cada individuo em particular: porque, como os homens, no exame do que devem fazer ou deixar de fazer se determinão, as mais das vezes, mais pelas luzes naturaes de sua razão do que pelo conhecimento das Leis Civis: se estas Leis são em tão grande numero, que se não possam reter facilmente, e que ellas prohibão coiza que a razão por si mesmo não condemna; os Cidadãos necessariamente obraram contra a Lei por ignorancia; de maneira, que dará isto lugar a que se jão as Leis encaradas como laços arripados á ignorancia, ou como Ordenanças funestas, pelas quaes os Legisladores caprichosamente quantão a liberdade individual; o que he contra o fim da Construção. Devem, de mais, as Leis ser organizadas com equidade, clareza, sem ambiguidade, sem contradicções, e acomodadas ao estado, e ao genio dos povos para quem são feitas.

Pelo que pertence ao Poder Executivo; deve este Poder vigiar que as Leis não se jão violadas impunemente, a violação de huma Lei huma vez somente, pode produzir irreparaveis damnos: pois que todos os povos se inclinão a apoiar as suas accões com exemplos, e não se pode castigar huma infracção, deixando impune outra (\*) sem manifestamente faltar á Justiça distributiva; e nada he mais odioso que tratar differentemente áquelles que tem igual direito a hum premio ou castigo.

Quanto ao Judicial; devem os Magistrados ter normas fixas pela Lei para a applicação della nos cazos particulares; pois que, como nenhuma Legislação pode abranger todos os cazos com particular especificação, e he em consequencia preciso classificar o caso de que se trata, he indispensavel, para não haver juizo arbitrario, que a Lei estabeleça regras certas de julgar, e arranjar o caso na Lei, a que ella pertence.

F I M.

(\*) Quando a Lei em heida, e não cumprida, temas vingança a parte, por suas proprias mãos, o que seria pior!!!

*Comp. de 20 de 23. Comp. de 20 de 23. Comp. de 20 de 23. Comp. de 20 de 23.*

